

Processo: 1058816

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto

À Secretaria da Primeira Câmara,

Em cumprimento ao despacho de fls. 1296/1296v, a Unidade Técnica elaborou o estudo técnico de fls. 1.299/1.307, concluindo pela existência, no edital republicado, de aspectos econômico-financeiros que poderiam acarretar prejuízo aos munícipes, razão pela qual opinou pela suspensão do procedimento licitatório, seguida de recomendações.

Por fim, entendeu pela necessidade da intimação dos responsáveis, para encaminharem a esta Corte, previamente ao eventual relançamento de edital retificado, toda a documentação referente à fase interna, em especial o estudo econômico-financeiro refeito, completo em meio eletrônico, impreterivelmente com planilhas desbloqueadas, para que se possa proceder com a análise técnica prévia à publicação editalícia.

Decisão

Inicialmente, registro que a abertura do novo certame está marcada para o dia 15/4/2019, às 9h30min, fl. 831, e que os autos vieram conclusos ao meu gabinete em 10/4/2019, às 14h30min.

A Unidade Técnica, analisando as ponderações trazidas à baila pela empresa denunciante, fls. 822/823, face à Concorrência Pública n. 6/2018, republicada pela Administração, entendeu pela improcedência do apontamento relativo ao prazo de republicação do edital. Não obstante, analisando o edital, verificou a ocorrência de irregularidades atinentes a aspectos econômico-financeiros que influenciariam a viabilidade da concessão e a definição das tarifas a serem pagas pelos usuários.

Em síntese, apontou as seguintes inconformidades: (I) aumento na Taxa Interna de Retorno – TIR, de 11,22% para 14,04%, sem a outorga; (II) inconsistência no projeto de Lei Orçamentária Anual do município, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Ouro Preto – ARSEOP, uma vez que o custo da regulação e fiscalização dos serviços no caso é superior àquele usualmente cobrado por agências reguladoras estaduais;

(III) aspectos restritivos impostos pela tarifa residencial social, tendo em vista que, para concessão do benefício, haveria a necessidade de ser consumidor de energia elétrica com consumo não superior a 100 kwh/mês e possuir consumo que não exceda 20 (vinte) m³ de água; (IV) ausência de micromedição, isto é, o edital não estabeleceu como seria a definição de quais usuários não teriam seus consumos micromedidos.

A Unidade Técnica assim conclui:

Foi exposto pela relatoria que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, caso optasse por manter a taxa de outorga, deveria apresentar de forma precisa a justificativa para a cobrança da mesma bem como detalhar a sua destinação, impreterivelmente em favor do próprio sistema. (Fl. 792 V)

Por ocasião da republicação do edital, percebeu-se que os licitantes optaram por suprimir a cobrança. De fato, não há previsão de outorga pelo poder concedente. Não obstante, a ausência da tarifa não foi revertida em favor da modicidade tarifária.

Ao se proceder com a análise da planilha de viabilidade financeira da concessão, é possível verificar que a estrutura tarifária divulgada no novo edital (fl. 956) é a mesma daquela apresentada no edital inicialmente publicado (fl. 133 – verso).

Na conformação atual, a ausência de cobrança da outorga teve como consequência apenas o potencial aumento da remuneração do concessionário. Afinal, através de simulações na própria planilha de viabilidade financeira disponibilizada pelo poder concedente, é possível verificar que a Taxa Interna de Retorno (TIR) da concessão aumenta de 11,22% para 14,04% sem a outorga.

A intenção primária do relatório técnico era beneficiar a população local com a cobrança de tarifas reduzidas. De forma divergente a este entendimento, o presente edital aumentou a lucratividade do certame em favor dos entes privados licitantes.

Assim, é fundamental que o estudo econômico-financeiro seja refeito de forma a manter a Taxa Interna de Retorno originalmente fixada em 11,22% e reduzir a tarifa cobrada aos usuários.

Portanto, entende-se que a retirada da outorga da concessão deverá ser revertida em modicidade tarifária aos usuários, e não em aumento da remuneração do concessionário.

Por essa vertente, em juízo superficial de urgência, tendo em vista que restou apontado pela Unidade Técnica que a Taxa Interna de Retorno se elevou, de forma injustificada, de 11,22% para 14,04%, após a exclusão do valor cobrado pela outorga, entendo indevido esse acréscimo, sobretudo por beneficiar o concessionário em detrimento da modicidade tarifária, o que denota desequilíbrio financeiro da relação e prejuízo considerável e iminente ao interesse público.

Assim, acolho a proposta da Unidade Técnica quanto à suspensão do certame, fl. 1.305, uma vez presentes os requisitos para concessão da medida: a plausibilidade jurídica e o perigo da demora.

Diante do exposto, tendo em vista que a modificação do edital, mediante a simples retirada do valor cobrado pela outorga inicialmente previsto, não afastou o juízo de irregularidade sobre a avaliação econômico-financeira do certame, determino, **novamente**, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica do Tribunal e do art. 264 c/c o art. 197 do Regimento Interno, a suspensão cautelar do Procedimento Licitatório n. 1.355/2018, Concorrência Pública n. 6/2018, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal, na fase em que se encontra, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consoante o art. 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis, abstendo-se, por conseguinte, de realizar a assinatura de futuro contrato.

Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Prefeito de Ouro Preto, Sr. Julio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, e o Presidente da Comissão Especial de Licitação, Rogério Alexandre Moraes, comprovem, nos autos, a adoção da medida ordenada, mediante publicação do ato de suspensão do procedimento licitatório, bem como determino que, previamente a eventual relançamento do edital, enviem toda a documentação referente à fase interna, em especial o estudo econômico-financeiro refeito, completo e em meio eletrônico, impreterivelmente com planilhas desbloqueadas, para que se possa proceder à análise técnica prévia à publicação editalícia.

Acolho, também, os fundamentos e os encaminhamentos da Unidade Técnica, fl. 1.305v, e determino ao Prefeito de Ouro Preto e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal, em caso de confecção de ajustes no edital, que refaçam o estudo econômico-financeiro para que, mantendo-se a supressão do valor cobrado pela outorga, seja revista a Taxa Interna de Retorno com vistas a que esta seja reduzida ao patamar da inicialmente fixada em 11,22%, mediante redução da tarifa base a ser cobrada dos usuários, uma vez que o critério de seleção da proposta vencedora deve se traduzir em menor tarifa à população.

Ademais, acolho, na íntegra, as demais proposições da Unidade Técnica.

Nesse sentido, recomendo ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo, tendo em vista os princípios da eficiência e da economicidade, que reavaliem a real necessidade de se criar uma agência regulatória própria em detrimento de celebrar convênio com a agência estadual existente – ARSAE-MG.

Caso se opte por constituir agência própria, determino ao Chefe do Poder Executivo que refaça o cálculo do percentual remuneratório destinado à agência, de forma a adequá-lo a valores mais próximos da realidade de outras agências pátrias e que se reencaminhe o projeto de lei à Câmara Municipal, conforme item 2.2.2 do relatório da Unidade Técnica.

No que diz respeito à determinação da tarifa social, conforme item 2.2.3 do relatório da Unidade Técnica, recomendo ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação que reformulem o edital, de forma que os critérios de cálculo da referida tarifa tomem como base fatores que contemplem objetivamente a situação socioeconômica das famílias a serem beneficiadas, considerando-se como referência técnica a Auditoria Operacional 862696 realizada por esta Corte de Contas.

Determino ao Prefeito de Ouro Preto e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação que apresentem, no escopo do edital, estudo técnico que contemple a busca pela universalização da medição individualizada, através de hidrômetros, do consumo de água pela população local conforme detalhado em 2.2.4 do relatório da Unidade Técnica.

Em caso de revogação ou anulação do certame, determino que se faça comunicação a este Tribunal de Contas a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intimem-se os responsáveis, em **caráter de urgência**, do teor desta decisão, nos termos do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno.

Intime-se, ainda, a denunciante na forma regimental.

Após a manifestação dos responsáveis, os autos devem retornar ao meu gabinete, com urgência.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)